

PROCESSO n.: @APE 18/00337946

Assunto: Ato de Aposentadoria de Margarida Bittencourt

Responsável: Luiz Eduardo Cherem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1401/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar tacitamente registrado, à luz da decisão exarada pelo STF no RE 636.553-RS – Tema 445 -, o ato de aposentadoria de Margarida Bittencourt, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, matrícula n. 450.647-2, CPF n. 477.958.759-04, consubstanciado na Portaria n. TC-274/2017, de 15/05/2017.

2. Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que adote as providências para realizar a análise individualizada da aplicação da tese encampada no Processo n. @ACO-22/80038220 ao caso em tela, encaminhando, caso se conclua pela reinclusão da totalidade da rubrica “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (Lei Complementar – estadual – n. 496/2010)”, apostila de proventos retificada e contracheques atualizados da servidora.

3. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 28/2023

Data da Sessão: 02/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC